



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 10248/09

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL –  
REFORMA – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS  
APLICÁVEIS À ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS  
CÁLCULOS DO PECÚLIO - LEGALIDADE DO ATO  
CONCESSIVO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

### ACÓRDÃO AC1 TC 692 / 2.012

#### 1. DADOS SOBRE A REFORMA:

1.1. NATUREZA DO BENEFÍCIO: **REFORMA POR INVALIDEZ**

1.2. REFORMANDO:

1.2.1. Nome: **MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO**

1.2.2. Matrícula: **517.599-2**

1.2.3. Cargo/Função: **SOLDADO**

1.2.4. Lotação: **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA**

1.2.5. Tempo de serviço prestado: **15 anos, 02 meses e 11 dias**

1.3. ATO REFORMATÓRIO:

1.3.1. Data: **06/07/2009 e retificado em 19/01/2011**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Estado de 01/08/2009 e  
04/02/2011**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da PBPREV, Senhor João Bosco Teixeira  
e posteriormente, Senhor Diogo Flávio Lyra Batista**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **regularidade dos cálculos do pecúlio e legalidade do ato concessivo, após cumprimento da Resolução RC1 TC 118/2010<sup>1</sup>, às fls. 88/89, merecendo o seu competente registro.**

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: **Oral, na Sessão, pela legalidade da reforma e concessão do registro.**

**ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
**João Pessoa, 08 de março de 2012.**

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**  
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

**Marcílio Toscano Franca Filho**  
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

rkro

<sup>1</sup> A Corte havia assinado prazo para adoção de providências para: a) emitir e publicar portaria de retificação, com vistas à correção da fundamentação do ato concessivo do benefício; b) retificar o valor dos cálculos proventuais para que os mesmos fossem proporcionais ao tempo de contribuição (fls. 57/58). Ademais, às fls. 80/81, consta relatório da Auditoria solicitando baixa de Resolução indicando a necessidade de pagamento integral dos proventos do reformando, mas que foi encaminhada documentação que esclareceu as pendências existentes.